



CONTRATO N.º 014/2020 - DAE

Processo Administrativo n.º 4285/2017
Convite n.º 002/2019-DAE

Contrato que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a Prefac Impermeabilizações Ltda. para a execução de serviços de tratamento de trincas e fissuras, juntas de concretagem, recuperação de áreas disgregadas, recuperação estrutural, impermeabilização e pintura do reservatório elevado em concreto armado, tipo taça, com capacidade de 150 m³, denominado UR7, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações contidas no Anexo I.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **Prefac Impermeabilizações Ltda.**, com sede na Rua Ronat Walter Sodré, n.º 862, Bairro Parque Industrial Castelo Branco, CEP 86.200-000, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, telefone (43) 3258-4542, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.102.119/0001-63, com Inscrição Estadual n.º 90289243-53, neste ato representada legalmente pela sócia administradora Senhora **Neusa Hillesheim Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.494.431 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 833.370.169-87, com endereço residencial à Rua Flamboyant, n.º 80, Jd. Brasília, Condomínio Moradas do Arvoredo, CEP 86200-000, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento visando a contratação do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:



Cláusula Primeira: Do Objeto e Vigência do Contrato

1.1 O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de tratamento de trincas e fissuras, juntas de concretagem, recuperação de áreas disgregadas, recuperação estrutural, impermeabilização e pintura do reservatório elevado em concreto armado, tipo taça, com capacidade de 150 m³, denominado UR7, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações contidas no Anexo I do Convite e do presente instrumento.

1.2 Das Exigências Técnicas:

1.2.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto a ser elaborado pela **CONTRATADA**;

1.2.2 O **DAE** recusará objeto que não esteja dentro das especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços;

1.2.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.2 deste Contrato;

1.2.4 A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto;

1.2.5 A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo o objeto ser acompanhado de suas respectivas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos;

1.3 Do prazo de Garantia:

1.3.1 A **CONTRATADA** se obriga a dar pelo serviço garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data de conclusão do mesmo.

1.4 Da Vigência do Contrato:

1.4.1 O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Segunda: Dos Preços, Das Medições, da Condição e Forma de Pagamento, da Recomposição dos Preços

2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$ 149.566,79 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária no anexo I deste instrumento.

2.2 Nos preços cotados deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a



gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **DAE**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

- 2.3 A **CONTRATADA** deverá endereçar as medições mensais dos serviços executados à Divisão de Produção e Reservação do **DAE** e protocolá-las junto à Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo do **DAE**, ou entregá-las na Divisão de Produção e Reservação, situadas na Rua Padre João nº 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP 17.012-020:
- 2.3.1 A 1.^a medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início os trabalhos e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior e as medições subseqüentes serão mensais, nos termos do Anexo I do Edital;
- 2.3.2 O **DAE** analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 10 (dez) dias após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a à Divisão de Produção e Reservação e protocolando-a junto à Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo, sendo que posteriormente a Divisão de Produção e Reservação irá remete-la a Divisão Financeira do **DAE**;
- 2.3.4 O **DAE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada, se conforme, após o protocolamento da mesma, no prazo de 07 (sete) dias úteis.
- 2.4 Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:
- 2.4.1 As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do **DAE**;
- 2.4.2 Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do **DAE**, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.4.3 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 2.4.4 Por ocasião da apresentação ao **DAE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura;
- 2.4.5 Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 2.4.6 Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os



empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do **DAE** efetuar a sustação do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

- 2.4.6.1 Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 2.4.6.2 Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus Empregados;
- 2.4.7 Havendo sustação, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISON) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao **DAE**, para fins de devolução da quantia sustada.
- 2.4.8 Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.4 e 2.4.6 no prazo fixado, o **DAE** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
 - 2.4.8.1 Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas cujos comprovantes não forem apresentados;
 - 2.4.8.2 Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.4.9 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal (item 7.5.2 do Edital), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 2.4.9:
 - 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 2.7 O **DAE** poderá sustar o(s) pagamento(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o **DAE** na execução do Contrato:
 - 2.7.1 A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.
- 2.8 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.9 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



- 2.10 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.8 e 2.9 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o Contrato.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Execução dos Serviços, Do Recebimento Provisório e Definitivo

- 3.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, englobando todas as atividades relacionadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital CV 002/2019):
- 3.1.1 A execução dos serviços será realizada no Reservatório Elevado UR7 de capacidade de armazenamento de 150 m³ sito na Rua Cyrênio Ferraz Aguiar, Qd. 04, Parque Núcleo Presidente Ernesto Geisel, CEP: 17033-630, Bauru-SP; Cota 601,50m; Coordenadas X: 703.089,00 m e Y: 7.528.702,00 m.
- 3.2 Obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.2.1 Manter equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma pré-estabelecido, como também a qualidade dos serviços.;
- 3.2.2 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do transporte de pessoal, equipamentos e materiais;
- 3.2.3 Arcar com todas as despesas sociais, fiscais, trabalhistas e seguros contra acidentes de trabalho.
- 3.3 Obrigações do **DAE**:
- 3.3.1 Liberar as frentes de serviço no horário pré-estabelecido, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, em suas dependências, para execução de serviços referentes ao objeto;
- 3.3.2 Fornecimento de água e energia 220V, bifásico e trifásico;
- 3.3.3 Local seguro para guarda de materiais e equipamentos.
- 3.4 O objeto estará sujeito a conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Contrato:
- 3.4.1 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções dos serviços, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **DAE**.
- 3.5 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).
- 3.6 O **DAE** efetuará o recebimento provisório, ao término dos serviços, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação ao **DAE**, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a verificação das especificações técnicas do Edital e da Proposta Comercial.



- 3.7 Atestando a qualidade e conformidade dos serviços, o **DAE** receberá provisoriamente.
- 3.8 Os serviços somente serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a realização de testes de conformidade durante o período, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do **DAE**, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.
- 3.9 O recebimento definitivo se dará pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:
- 3.9.1 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do **DAE**, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o **DAE** ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido.

Cláusula Quarta: Da Fiscalização e da Responsabilidade Civil

- 4.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início dos trabalhos, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com a Divisão de Produção e Reservação **DAE** para discussão e esclarecimentos quanto aos serviços, fornecimento e fiscalização, bem como definições dos moldes de desenvolvimento e acompanhamento, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar "Caderno de Obra", onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo **DAE** deverá assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da **CONTRATADA**:
- 4.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **DAE**, na data da reunião do item 4.1, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, dos responsáveis técnicos, conforme item 1.2.5.
- 4.2 A fiscalização dos serviços será realizada pela Divisão de Produção e Reservação do **DAE** e/ou por profissional da área, designado pelo **DAE**, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela execução do objeto.
- 4.3 Os profissionais indicados pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverão participar da obra, objeto da licitação, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um Encarregado no local do objeto, durante todas as horas de trabalho, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo **DAE** sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que o **DAE** reputar necessário e útil e que se refira, direta ou indiretamente, à obra e suas implicações, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **DAE**.
- 4.4 Deverá ser elaborado um Diário de Obra, cujo modelo deverá ser aprovado pela Fiscalização. O mesmo deve ser preenchido em duas (2) vias, sendo uma para Fiscalização e uma para a **CONTRATADA**, e assinado, desde o início pelos responsáveis da Fiscalização e da **CONTRATADA**:
- 4.4.1 O(s) profissional(is) de que trata o item 4.2 deverá(ão) fazer anotações



- diariamente no “Caderno de Obras” e indicar, o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).
- 4.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente em escritório que venha a montar no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pela fiscalização do **DAE**:
- 4.5.1 Todos os serviços realizados e materiais aplicados deverão ser registrados em relatório diário, no Caderno de Obras, contendo as seguintes informações:
- a) Principais atividades executadas no dia;
 - b) Usos e disponibilidade de recursos;
 - c) O efetivo da obra;
 - d) Locações de máquinas e equipamentos e a sua utilização no dia;
 - e) Condições climáticas;
 - f) Acidentes de trabalho;
 - g) Principais problemas não previstos que impediram a execução de algum serviço ou tarefa;
 - h) Áreas nas quais foi executado o trabalho.
- 4.5.2 O Diário de Obra deverá atender ainda às exigências da Resolução 1.024/09 do CONFEA (dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do livro de Ordem) e do Ato Normativo 06/12 do CREA-SP (adoção do livro de Ordem no Estado de São Paulo);
- 4.5.3 O Diário de Obra deverá conter um campo para eventuais apontamentos e comentários da fiscalização;
- 4.5.4 O registro de cada dia deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da obra e por um representante da fiscalização;
- 4.5.5 A via original do Diário de Obra deverá ser mantida na obra e entregue ao **DAE** ao final da mesma;
- 4.5.6 Semanalmente, a **CONTRATADA** deverá providenciar e entregar à fiscalização uma cópia dos registros efetuados no Diário de Obra.
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 4.7 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 4.8 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao **DAE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **DAE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 4.9 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais



legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei e neste Contrato.

- 4.10 A fiscalização do **DAE** poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **DAE**, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 4.10.1 De qualquer forma, o prosseguimento dos trabalhos determinado pela fiscalização do **DAE**, não isenta a **CONTRATADA** do estabelecido no item 4.8 deste Contrato.
- 4.11 Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a fiscalização do **DAE** determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local dos serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 4.12 A fiscalização dos serviços pelo **DAE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 4.13 Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria n.º 3214/78 e, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 - CIPA; NR-6 EPI; NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NR-35 - Trabalho em Altura, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 4.14 A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 4.15 A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.16 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o **DAE** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o **DAE** for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 4.17 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o **DAE**, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo **DAE**, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.



- 4.18 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **DAE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o **DAE**.

Cláusula Quinta: Da Rescisão Contratual

- 5.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 5.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 5.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarretem modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 5.2.2 A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 5.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 5.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 5.4 No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 5.5 No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Sexta: Das Penalidades

- 6.1 Pelo atraso para a prestação do serviço e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias calculado sobre o valor do contrato, com suas eventuais alterações e correções.
- 6.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por



- cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.
- 6.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 6.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 6.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.
- 6.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 6.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento) calculado sobre o valor total do Contrato o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 6.8 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 6.8.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Sétima: Das Disposições Finais

- 7.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Ficha Orçamentária n.º 45 – 3.3.90.39.99 – 17.512.0023, Nota de Empenho Global n.º 208, de 11 de fevereiro de 2020, no valor de R\$149.566,79 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).
- 7.2 Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem literalmente, o Convite nº 002/2019 – **DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 7.3 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 7.4 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o



foro da Comarca de Bauru como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

- 7.7 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 7.8 O **DAE** designa como ÓRGÃO GESTOR, a Divisão de Produção e Reservação, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 7.8.1 O **DAE** designa, ainda, como Gestor do Contrato, o Sr(a). Lucas Henrique Tubone, matrícula 103.319, e seu substituto, o(a) Sr(a). Heber Soares Vieira, matrícula 102.653;
- 7.8.2 O **DAE** designa, ainda, como Fiscal do Serviço, o Sr(a). Lucas Henrique Tubone, matrícula 103.319, e seu substituto, o(a) Sr(a). Heber Soares Vieira, matrícula 102.653;
- 7.8.3 O Gestor do Contrato por parte do **DAE**, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, 06/07/2018.
- 7.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 7.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Prefac Impermeabilizações Ltda.

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG n.º	RG n.º



ANEXO I - Planilha Orçamentária

Item	Serviço	Un./Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1.	Face Interna do Pilar			R\$ 12.000,00
1.1.	Tratamento de Concreto disgregado	20 m ²	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
2.	Laje de Topo (Beiral H=0,20m)			R\$ 2.139,00
2.1.	Tratamento de Concreto disgregado	3,1 m ²	R\$ 690,00	R\$ 2.139,00
3.	Face Inferior da Laje (6 faces)			R\$ 25.980,00
3.1.	Tratamento de Concreto disgregado	43,3 m ²	R\$ 600,00	R\$ 25.980,00
4.	Elemento Vazado de Concreto			R\$ 3.400,00
4.1.	Substituição de peças pré-moldadas de elementos vazados de concreto	20 peças	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
5.	Junta de concretagem (Ø Int. Tubo)			R\$ 1.273,50
5.1.	Tratamento de infiltrações na junta de concretagem – tipo meia cana	2,83 m	R\$ 450,00	R\$ 1.273,50
6.	Área interna do Reservatório + Laje do Teto + Taça Externa			R\$ 36.139,80
6.1.	Hidrojateamento	116,58 m ²	R\$ 10,00	R\$ 1.165,80
6.2.	Imprimação	116,58 m ²	R\$ 40,00	R\$ 4.663,20
6.3.	Impermeabilização com aplicação de Poliuretano Vegetal	116,58 m ²	R\$ 260,00	R\$ 30.310,80
7.	Substituição da escada metálica			R\$ 20.200,00
7.1.	Substituir a escada interna	20 m	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
7.2.	Retirada da escada interna existente	20 m	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
7.3.	Instalação de nova escada interna	20 m	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
8.	Pintura Face Externa do Reservatório			R\$ 23.434,49
8.1.	Pintura acrílica da área da Taça do Reservatório	50,73 m ²	R\$ 49,00	R\$ 2.485,77
8.2.	Pintura acrílica dos pilares de concreto	140 m ²	R\$ 49,00	R\$ 6.860,00
8.3.	Pintura Acrílica da área dos elementos vazados de concreto	168 m ²	R\$ 49,00	R\$ 8.232,00
8.4.	Pintura Acrílica da área do Fundo da Laje	7,28 m ²	R\$ 49,00	R\$ 356,72
8.5.	Pintura do Logo – DAE Bauru	1,00 vb	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
9.	Acessibilidade			R\$ 25.000,00
9.1.	Plataforma de trabalho - Andaime		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL				R\$ 149.566,79



ANEXO II - Cronograma físico-financeiro

Item	Descrição	Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1.	Recuperação em estrutura de concreto	R\$ 40.119,00 100%	R\$ 28.083,30 70,00%	R\$ 12.035,70 30,00%	
2	Elemento vazado de concreto - substituição	R\$ 3.400,00 100%	R\$ 3.400,00 100,00%		
3.	Junta de concretagem (Ø Int. Tubo)	R\$ 1.273,50 100%	R\$ 1.273,50 100,00%		
4.	Impermeabilização com aplicação de poliuretano vegetal, área interna do reservatório	R\$ 36.139,80 100%	R\$ 18.069,90 50,00%	R\$ 18.069,90 50,00%	
5.	Substituição de escada Metálica	R\$ 20.200,00			R\$ 20.200,00 100,00%
6.	Pintura face externa do Reservatório	R\$ 23.434,40			R\$ 23.434,49 100,00%
7.	Acessibilidade – Plataformas de Trabalho, Andaime	R\$ 25.000,00	R\$ 8.332,50 33,33%	R\$ 8.332,50 33,33%	R\$ 8.332,50 33,33%
TOTAL		R\$ 149.566,79	R\$ 59.159,20	R\$ 38.438,10	R\$ 51.969,49



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAURU
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru

Contratada: Prefac Impermeabilizações Ltda.

Contrato n.º: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de tratamento de trincas e fissuras, juntas de concretagem, recuperação de áreas disgregadas, recuperação estrutural, impermeabilização e pintura do reservatório elevado em concreto armado.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 11 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Neusa Hillesheim Santos** – Cargo: Sócia-administradora

E-mail institucional: comercial@prefac.com.br

E-mail pessoal: comercial@prefac.com.br

Assinatura: _____